

Ipira, 11 de Janeiro de 2022

Isabel Cristina Hilgert Koch

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2022, que fixa índice de revisão geral da remuneração e subsídios de 2022.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, com o objetivo de efetuar a revisão geral e anual aos servidores do Município, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, art. 45, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 31 de dezembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o art.14, da Lei nº 911/2011.

Para a concessão do reajuste salarial, foi considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses, no montante 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), e será concedido para todos servidores públicos, incluindo os agentes políticos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ramos
PGCC BIDO
12/10/2022



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária, em caráter de **URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 71 da Lei Orgânica, dada a relevância da matéria.

Ipira, 11 de Janeiro de 2022.



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DE 2022.**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo Efetivo ou em Comissão e Agentes Políticos (Prefeito, vice-prefeito e secretários) pelo índice estabelecido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no art.37, inciso X da Constituição Federal, e o art. 14 da Lei Municipal nº 911, de 25 de maio de 2011.

Art. 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende aos inativos com proventos pagos pelo Município e incidirá a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Aos vencimentos que, após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingirem o equivalente a 01(um) salário mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir este valor, desconsiderando o valor pago a título de salário família, auxílio alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias.

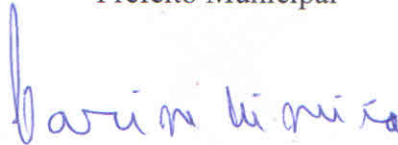


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira - SC.



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal



CARINE MINEIRO
Secretária de Administração e Finanças